



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 468, de 06 de julho de 1993.

Altera os Quadros de Funções criados pela Lei nº 413/93 e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica acrescido nos Quadros I da Lei nº 413/92, Funções de Chefia - Função Gratificada, os FGs 9 e 10. Conforme Quadro a seguir:

nº	Denominação	Padrão	Valor
	Chefes de Gabinete	FG 9	9.300.000,00
	Secretários de Município	FG 10	19.300.000,00

Art.2º - O provimento das funções de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á, somente, por servidor público municipal.

Parágrafo Único - O Servidor Municipal investido no cargo de Secretário de Município fará jus à gratificação de 30%, como verba de representação, calculada esta sobre a soma do padrão do cargo de provimento efetivo e FG 10.

Art.3º - Uma vez investido o servidor municipal nas funções do art.2º desta Lei bloqueará a vaga correspondente no Quadro II da Lei 413/93.

Parágrafo Único - As funções de Assessoria e Procuradoria, nas mesmas condições, poderão ser providos por servidores municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art.4º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroa
tivo a 1º de julho de 1993, revogadas disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos seis(06) dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e
três.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

07 / 07 / 93

JSL